



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo n.º C- 000955/2014
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
CREA-SP E A(O) SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO - SIGESP PARA VERIFICAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO E DAS ATIVIDADES
PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º
1.053/14 DO CONFEA.**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com alterações trazidas pela Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1.998, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, neste ato representado por seu Presidente, o **Engenheiro Civil FRANCISCO YUTAKA KURIMORI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4.802.732 – SSP/SP e do CPF/MF n.º 711.696.018-04, registrado no CREA-SP sob n.º 0600419070, doravante denominado simplesmente **CREA-SP** e a(o) **SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIGESP**, com sede na Avenida Dr. Vital Brasil, 572 - sala 03 - Butantã - São Paulo (capital) - SP, CEP: 05503-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.369.750/0001-48 e registrada no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, bem como no **CREA-SP**, neste ato representado por seu Presidente **FERNANDO MACHADO ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.737.530-4, inscrito no CPF sob n.º 21270500880, eleito na forma de seus estatutos, doravante denominada simplesmente “**ENTIDADE DE CLASSE**”, firmam o presente Convênio para fins de cumprimento da Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1.977, no que tange à verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, na forma regulamentada pela Resolução n.º 1.053/2014 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e em atendimento ao disposto no artigo 34 – letra “j” da Lei n.º 5.194/66, conforme decisão plenária n.º _____, despacho de fls. ____ e conforme Cláusulas e condições a seguir mutuamente acordadas:

RUBRICAS: 1) _____

2) 

3) 

4) 

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo n.º C- 000955/2014
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente convênio tem por objetivo inserir a **ENTIDADE DE CLASSE** na política de aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelo **CREA-SP**, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados definidos neste instrumento e na Resolução CONFEA n.º 1.053/2014.

1.1- A execução do **OBJETO** do presente convênio, pela **ENTIDADE DE CLASSE**, será efetivada mediante sua colaboração na implantação de medidas preventivas voltadas ao cumprimento da legislação profissional e valorização das profissões, com a finalidade de reduzir a ocorrência de infrações à Lei n.º 6.496, de 1977, por meio da divulgação da legislação profissional e da conscientização da sociedade e dos profissionais sobre o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

1.2- A execução do **OBJETO** do presente convênio se dará segundo o **PLANO DE TRABALHO**, aprovado por Comissão Especial constituída para tal finalidade e pelo Plenário do Crea-SP, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2- A execução plena do **OBJETO**, nos termos do **PLANO DE TRABALHO**, caberá à **ENTIDADE DE CLASSE**, que assume todos os custos, ônus e responsabilidades até a completa e integral conclusão do convênio e do **PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO

3- O presente convênio tem como termo inicial de vigência **02 de janeiro de 2015**, e como termo final a data de **31 de dezembro 2015**.

3.1- Competirá ao **CREA-SP** realizar a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial como condição indispensável para sua eficácia, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

RUBRICAS: 1) _____ 2)  3)  4)  _____ 2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo n.º C- 000955/2014
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

3.2- Os prazos de início das etapas de execução e a conclusão deverão ser estritamente observados, nos exatos termos do **PLANO DE TRABALHO** aprovado.

3.3- A critério dos partícipes, e em comum acordo, poderão ser firmados Termos Aditivos ao presente Convênio, tantos quantos forem necessários para estabelecer aspectos não previstos e que possam complementá-lo e aprimorá-lo.

3.4- Aplicam-se ao presente as disposições previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, no que couber, dentre outras.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE DE CLASSE

4- Além das obrigações decorrentes da lei e das normas aplicáveis ao caso, a **ENTIDADE DE CLASSE** obriga-se, ainda, a:

4.1- Apresentar ao **CREA-SP** o **PLANO DE TRABALHO**, com os detalhamentos complementares, e que contenha a previsão dos gastos financeiros correspondentes, como condição indispensável para o recebimento das transferências dos recursos previstos neste instrumento e sua renovação.

4.1.a - A ENTIDADE DE CLASSE deverá encaminhar ao CREA-SP requerimento instruído com original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a.** Plano de Trabalho, contendo as seguintes informações:
- identificação da ENTIDADE E CLASSE, com a indicação do respectivo gestor;
1. descrição do objeto com a respectiva justificativa para realização do evento ou da ação;
 2. programação ou roteiro definitivo ou provisório;
 3. público-alvo;
 4. abrangência geográfica;
 5. objetivo contemplando contribuições do evento ou ação para o aperfeiçoamento da fiscalização e/ou da valorização profissional;
 6. perspectiva de retorno institucional;

RUBRICAS: 1) _____

2) _____

3) _____

4) _____

3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo n.º C- 000955/2014
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

7. contrapartidas financeiras ou em bens e/ou serviços oferecidos ao CREA-SP;
8. valor solicitado com estimativas de custos gerais para realização do evento ou da ação;
9. identificação do responsável pelo plano de trabalho ou pela ação.

4.2- Executar com zelo e perfeição o **OBJETO** do presente convênio, atendendo em tudo o quanto proposto no **PLANO DE TRABALHO**.

4.3- Oferecer contrapartidas financeiras em bens e/ou serviços que façam necessárias para a execução do plano de trabalho, objeto do convênio, com o atingimento que configure ações de fiscalização e de valorização profissional, tais como:

- I. Em eventos:
 - a. de espaço na programação para apresentação de ações do Sistema Confea/Crea;
 - b. ou gratuidade para participação dos profissionais do Sistema Confea/Crea;
 - c. Realização de palestras sobre temas de interesse do Sistema Confea/Crea;
 - d. Cessão de espaço para o Crea-SP realizar palestras, incluindo a mobilização do público participante;
 - e. Cessão de espaço para exposição em estande institucional;
 - f. Aplicação da logomarca do Sistema Confea/Crea nas peças de divulgação do evento ou ação;
 - g. do Sistema Confea/Crea na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
 - h. Cessão de cotas de inscrições ou credenciais; ou
 - i. Elaboração de conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse do Sistema Confea/Crea.

II. Em publicações:

RUBRICAS: 1) _____

2) _____

3) _____

4) _____

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo n.º C- 000955/2014
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

- a. Conteúdo editorial relevante para o Sistema Confea/Crea;
- b. Acesso de profissionais do Sistema Confea/Crea ao conteúdo editado incluindo descontos ou gratuidade;
- c. Cessão de espaço em publicação para veiculação de texto do Crea;
- d. Exposição da logomarca do Sistema Confea/Crea; ou
- e. Cessão de exemplares para o Crea.

III. Em produções:

- a. Conteúdo relevante para o Sistema Confea/Crea;
- b. Acesso de profissionais do Sistema Confea/Crea às atividades; e
- c. Exposição da logomarca do Sistema Confea/Crea.

4.4- Informar os dados da conta bancária em nome da **ENTIDADE DE CLASSE**, em banco oficial federal, para movimentação dos valores de repasse por parte do **CREA-SP**, referentes ao convênio.

4.4.1- Os dados relativos à conta bancária referidos neste item deverão ser informados ao **CREA-SP** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

4.5 - A **ENTIDADE DE CLASSE** deverá apresentar periodicamente ao **CREA-SP** relatórios pertinentes à efetiva execução do presente Convênio, contendo comparativos das metas propostas e dos resultados alcançados nos termos da Lei nº 9.637/98 (art. 20, da Resolução nº 1053/2014, do Confea), conforme critérios definidos pela área Gestora do Convênio no **CREA-SP**.

4.5.1- Sempre que demandado, ou no prazo estipulado em lei ou regulamento, prestar contas ao **CREA-SP** dos recursos recebidos por meio da apresentação de relatório de acompanhamento, instruído obrigatoriamente com os documentos referidos em lei ou Resolução.

4.5.2- O relatório de atividades deve ser apresentado ao **CREA-SP** até **trinta dias** após a conclusão de cada meta do plano de trabalho, nos termos das Resoluções.

RUBRICAS: 1) _____ 2)  3)  4)  _____ 5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo n.º C- 000955/2014
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

4.6- Restituir ao **CREA-SP** os recursos recebidos, atualizados monetariamente, quando:

- I - deixar de cumprir o objeto do convênio;
- II - deixar de apresentar o relatório de atividades no prazo estabelecido;
- III - deixar de utilizar os recursos no período do exercício fiscal; ou
- IV - tiver o relatório de atividades rejeitado pelo Plenário do Crea, caso em que a devolução poderá ser total ou parcial.

4.6.1- Devem ser observadas as disposições do artigo 116, da Lei n.º 8.666/93, de modo que os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

4.6.2- As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

4.6.3- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, e em qualquer caso em que a **ENTIDADE DE CLASSE** deva restituir valores, os valores e os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, além da aplicação da multa prevista neste instrumento.

RUBRICAS: 1) _____ 2)  3)  4) 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo n.º C- 000955/2014
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

4.7- Nos termos da Resolução CONFEA n.º 1.053/2014, a entidade de classe conveniada deve prestar contas ao **CREA-SP** dos recursos recebidos, por meio da apresentação de relatório final de atividades, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I- ofício de encaminhamento;

II- relatório detalhado por meta, constando as ações desenvolvidas, os resultados alcançados, e acompanhados dos documentos fiscais devidamente quitados e autenticados das despesas realizadas;

III- comprovantes das ações realizadas através de materiais de divulgação ou participação utilizada nos eventos, fotos, informativos, folders, boletins ou matérias publicadas, anais, atas e listas de presença;

IV- comprovantes das contrapartidas oferecidas no Plano de Trabalho Anual.


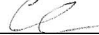

4.7.1- O relatório final de atividades deve ser apresentado ao Crea em até **60 (sessenta) dias** após o término da vigência do convênio.

4.8- Responsabilizar-se e custear todas as despesas próprias ocorridas na realização dos trabalhos e serviços relacionados neste Convênio, inclusive as que excederem os valores efetivamente repassados.

4.9- Informar ao **CREA-SP** todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência.

4.10- Participar, quando convidado, das discussões e planejamento das diretrizes das ações fiscalizatórias do **CREA-SP** que forem desenvolvidas na jurisdição da sua sede e oferecer sugestões que as aprimorem e lhes aumentem a eficácia.

4.11- Apresentar ao **CREA-SP**, durante a vigência do convênio, a renovação das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, bem como perante o Instituto Nacional de

RUBRICAS: 1) _____ 2)  3)  4)  _____ 7



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo n.º C- 000955/2014
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em observância às disposições contidas no artigo 195 da Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais n.ºs 9.012/95 e 8.666/93 (e suas atualizações).

4.12- Apresentar ao **CREA-SP** cópia do Protocolo de Entrega da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais ocorrida durante o período de vigência do Convênio.

4.12.1- A não renovação do convênio não eximirá a **ENTIDADE DE CLASSE** de apresentar o documento tratado neste item.

4.13- Apresentar ao **CREA-SP** cópias dos recibos com as informações prestadas à Previdência Social na GFIP durante o exercício de vigência do Convênio.

4.13.1- Na ausência de movimentação de empregados, a **ENTIDADE DE CLASSE** deverá apresentar, junto à documentação anexada à Prestação de Contas Anual, declaração assinada por seu presidente informando a não contratação e demissão de empregados no período a que se refere à prestação de contas.

4.14- Apresentar outras informações e documentos ao gestor do convênio, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CREA-SP

5- O CREA-SP, desde que atendidas todas as condições previstas em lei, regulamento e neste instrumento assumirá os compromissos como a seguir descritos:

5.1- Para consecução dos objetivos do convênio, o **CREA-SP** repassará mensalmente, e conforme o **PLANO DE TRABALHO**, recursos previstos em dotação orçamentária correspondentes a até 16% (dezesseis por cento) da renda líquida proveniente da arrecadação das taxas de ART, em cujo formulário tenha sido indicada a **ENTIDADE DE CLASSE nº 69**.

RUBRICAS: 1) _____ 2)  3)  4) 



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo n.º C- 000955/2014
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

5.1.1 A indicação da **ENTIDADE DE CLASSE** pelo profissional deverá constar de forma legível, no formulário próprio da ART, quando via papel, ou mediante indicação da opção em campo próprio constante do formulário eletrônico do Sistema, quando via ART-eletrônica.

5.2- O **CREA-SP** formará um “Fundo de apoio às entidades”, composto por 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao valor de 16% (dezesesseis por cento) da renda líquida proveniente das ARTs registradas e contabilizadas que não contarem com a indicação de entidade de classe no respectivo formulário – em papel ou eletrônico.

5.3- O “Fundo de apoio às entidades” será destinado ao custeio de ações de fiscalização e valorização profissional, notadamente:

5.3.1. realização de eventos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea/Mútua e contemplados nos convênios celebrados, quando os recursos destinados ao cumprimento do Plano de Trabalho do convênio em execução forem insuficientes para a sua realização;

5.3.2. montagem de estandes em eventos promovidos pelas entidades de classe conveniadas e relacionados à área tecnológica, sempre que houver cessão de espaço físico ao CREA-SP para divulgação da legislação e suas atividades.

5.4- No final do exercício fiscal o **CREA-SP** rateará o saldo existente do “Fundo de apoio às entidades”, com as **ENTIDADES DE CLASSE** regulares e conveniadas, de forma diretamente proporcional ao número de ART que tiveram a entidade de classe declarada no formulário – em papel ou eletrônico, repassando o valor resultante do rateio até o dia 30 de Janeiro do ano subsequente.

5.5- O **CREA-SP** repassará também mensalmente às **ENTIDADES DE CLASSE** regulares e conveniadas o valor resultante do rateio dos outros 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao valor de 16% (dezesesseis por cento) da renda líquida proveniente das ARTs registradas e contabilizadas que não contarem com a indicação de entidade de classe no respectivo formulário – em papel ou eletrônico.

RUBRICAS: 1) _____ 2)  _____ 3)  _____ 4)  _____

